



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 3.046/2016**

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na da Lei 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e considerando:

- a) o processo administrativo nº 003673/2016; e
- b) a necessidade urgente, e tendo em vista o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à saúde da população do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital anexo, para realização de processo seletivo simplificado visando à contratação temporária, por excepcional interesse público, de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agente Fiscal Sanitário, Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório, para a rede Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 10 de novembro de 2016.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL Nº 002/2016**

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e frente à permissão inserta na Lei Municipal nº 564/2009, e em atendimento aos Arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº 407/2007 e suas alterações, vem estabelecer normas para a seleção de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agente Fiscal Sanitário, Auxiliar de Enfermagem e formação de cadastro reserva para eventual contratação do cargo de Auxiliar Técnico de Laboratório, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO* para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, conforme informações abaixo:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1** - É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

**2** - O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos de forma temporária, mediante celebração de contrato administrativo conforme distribuição apresentada no anexo I e cadastro reserva durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

**TÍTULO II**  
**DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**3** - O processo seletivo será realizado em duas fases distintas e sucessivas, assim constituídas:

**I)** Primeira Fase - Para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório e constará de avaliação de títulos, e tem por objetivo:

**a)** verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;

**b)** avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II) Segunda Fase - Prova prática de trânsito, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada para os candidatos não eliminados e classificados na primeira fase, relativamente aos cargos de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e AGENTE FISCAL SANITÁRIO.**

**TÍTULO III**  
**DA INSCRIÇÃO**

**4 - A inscrição será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, no período de 21 a 25 de novembro de 2016, no horário de 8h às 11h e 12h às 16h30min.**

**4.1 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador autenticada em cartório**

**4.1.1 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.**

**4.1.1.1 - Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.**

**4.1.2 - A inscrição será realizada somente na forma PRESENCIAL.**

**4.2 - No envelope deverá conter:**

**a) os documentos exigidos como requisito conforme conste no item 5 deste edital (obrigatório);**

**b) instrumento procuratório específico em original devidamente registrado em cartório com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade autenticada em cartório, se candidato inscrito através de procurador;**

**c) os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 6 deste edital (opcional);**

**d) o formulário de inscrição (anexo II específico para cada cargo pleiteado), devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.**

**4.3 - O formulário de inscrição elencado na alínea “d” do item 4.2 está disponível no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.**

**4.3.1- Para o cargo de Agente comunitário de saúde deverá ser usado o formulário de Inscrição Anexo II –A.**

**4.3.2 – Para os Cargos de Agente de Combate a Endemias, Agente Fiscal Sanitário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar Técnico de Laboratório deverá ser usado o Formulário de Inscrição Anexo II –B, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.**

**4.4 - O candidato que não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.**

**4.5 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4.6** - Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

**4.7** - Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:

**I** - a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

**II** - o gozo dos direitos políticos;

**III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**IV** - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

**V** - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**VI** - habilitação profissional exigido para o exercício do cargo, conforme anexo I c/c anexo VIII;

**4.8** - O candidato poderá fazer inscrição para um único cargo, não podendo acumular dois vínculos.

**4.9** - Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:

**I** - o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;

**II** - o profissional aposentado por invalidez permanente;

**III** - o candidato demitido por abandono de cargo público.

**TÍTULO IV**  
**DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS**  
**REQUISITOS**

**5** - O candidato deverá entregar a documentação abaixo relacionada exigida juntamente com o Requerimento de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado (citado no item 4):

**I** – fotocópia autenticada em cartório de um dos Documentos oficiais de identificação a seguir relacionados:

**a)** Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo;

**b)** Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com foto);

ou

**c)** Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos), por lei federal, valham como Identidade.

**II** - comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**III** - fotocópia autenticada em cartório do título de eleitor;

**IV** - certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: <http://www.tse.jus.br>);

**V** - fotocópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);

**VI** - fotocópia autenticada em cartório de comprovante de escolaridade (diploma ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

histórico escolar) específico para o cargo pleiteado;

**VII** - fotocópia autenticada em cartório da carteira de identidade profissional, acompanhada da certidão em original de regularidade emitida pelo Conselho de Classe para o cargo de Auxiliar de enfermagem sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do candidato;

**VIII** - fotocópia autenticada em cartório de Carteira Nacional de habilitação (CNH) na categoria “AB”, expedida pelo órgão de trânsito competente (dentro da vigência), (exclusivo para os cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Fiscal Sanitário);

**IX** - fotocópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior);

**X** - fotocópia autenticada em cartório do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo) para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

**XI** - declaração com firma reconhecida em cartório de que reside na área da comunidade em que deseja atuar, desde a data da publicação deste edital de processo seletivo simplificado (exclusivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde).

**5.1** - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia autenticada em cartório do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea “a” do item 5 dentro do prazo validade.

**5.2** - A Certidão de Regularidade exigida no inciso VII do item 5 emitida pelo Conselho de Classe, comprova a regularidade do candidato no conselho de classe ao qual pertence, devendo o candidato encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

**5.2.1** - Os Conselhos de classe de que tratam o inciso VII do item 5 são os a seguir elencados:

- a) COREN/ES para o cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- b) CRF/ES para o cargo de Auxiliar Técnico de Laboratório.

**5.2.2** - Para todos os cargos, de profissão regulamentada, não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de registro em substituição a Certidão de Registro e Quitação requerida no presente edital.

**5.2.3** - A apresentação de pagamento de anuidade não comprova que o candidato esta quite com suas obrigações no Conselho de Classe ao qual pertence.

**5.2.4** - A certidão que traz em seu bojo apenas a declaração de que o candidato esta quite com suas obrigações financeiras **não comprova que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.**

**5.3** - Em relação a apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

- a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e
- b) de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

**5.4** - O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde na ficha de inscrição (anexo II- A) deverá indicar a área que pretende atuar constatare no anexo I- A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.5** - Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.

**5.6** - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

**TÍTULO V**  
**DA CLASSIFICAÇÃO**

**6** - A ordem de Classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os seguintes critérios e etapas definidos neste Edital.

**6.1 – PRIMEIRA FASE**

**6.1.1** - Para efeito de classificação do candidato na listagem final da **PRIMEIRA FASE** deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

**6.1.1.1** - Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.

**6.1.2** - A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

- a) exercício profissional no cargo pleiteado, conforme anexo III;
- b) qualificação profissional, conforme anexo III.

**6.1.3** - A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

**I** - cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social com data de admissão e demissão, ou se estiver trabalhando, apresentar também declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

**II** - declaração (original) expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado;

**6.1.4** - a avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado abaixo:

- a) Exercício profissional – 30 pontos,
- b) Qualificação profissional – 70 pontos.

**6.1.5** - Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.

**6.1.5.1** - Para os fins do disposto neste edital, no item 6.1.4, alínea “a”:

a) a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 60 meses, considerando o tempo limite o mês de outubro de 2016.

**6.1.6** - Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

**6.1.6.1** - O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, não será considerado para contagem de pontos.

**6.1.7** - Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

**6.1.7.1** - A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4 alínea “b” está discriminada no Anexo III (quadro B) sendo permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item.

**6.1.7.2** - A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4 alínea “b” deverá ser comprovada por meio de fotocópia autenticada em cartório dos certificados.

**6.1.8** - Para pontuação de Participação em Conferências, Seminários, Palestras, Simpósios, Campanhas com duração de 08 (oito) horas (todas as participações na área da saúde prestadas a partir de 2013), em eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, identificação do responsável pela emissão do documento, inclusive com carimbo e assinatura do mesmo e a data de expedição da declaração.

**6.1.9** - Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

**6.1.10**- Não serão computados pontos para os:

a) Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;

b) Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;

c) Cursos/Eventos não concluídos.

## **6.2 – SEGUNDA FASE (PROVA PRÁTICA)**

### **6.2.1 INFORMAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**

**6.2.1.2** - Participarão da Segunda Fase (Prova prática) do Processo seletivo simplificado os candidatos inscritos aos cargos **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CNH “AB”)** e **AGENTE FISCAL SANITÁRIO (CNH “AB”)**, não eliminados na PRIMEIRA FASE do presente Processo Seletivo Simplificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**6.2.1.3** - Para realizarem a prova prática, os candidatos deverão comparecer, obrigatoriamente, no local da prova, a ser divulgado no sítio <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> em publicação na data do resultado final da primeira etapa.

**6.2.1.3.1** - Os candidatos convocados para realizar as provas práticas deverão estar no local de realização com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para o início das atividades.

**6.2.1.3.2** - O candidato que não comparecer às provas práticas, no horário determinado, independente da motivação da ausência ou não puder realizá-la por não portar documento de identificação necessário será eliminado deste processo seletivo. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local designado.

**6.2.1.3.2.1** - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso.

**6.2.1.4** - O candidato convocado para as provas práticas deverá:

a) apresentar-se com roupa apropriada (calça comprida, camiseta/camisa e calçado fechado);

b) estar munido de documento oficial de identificação expedido por órgão público (com foto), na forma prevista neste Edital;

c) apresentar a Carteira Nacional de Habilitação CNH dentro do prazo de validade, observada a categoria “AB”, requisito para os cargos de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e AGENTE FISCAL SANITÁRIO**.

**6.2.1.4.1** Os candidatos que apresentarem a CNH vencida ou com categoria inferior ao requisito do cargo pleiteado não realizará a prova de direção veicular e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**6.2.1.5** - os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (contusões, luxações, etc...) que impossibilitem o candidato de submeter-se a prova prática, ou nela prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou repetir a prova e nem lhe conferem o direito de realizar a prova em outra oportunidade.

**6.2.1.6** - Em razão de condições climáticas, a critério do(s) examinador(es) contratado(s) ou credenciado(s), a prova prática poderá ser adiada ou interrompida.

**6.2.1.6.1** - Em caso de adiamento ou interrupção da prova, a nova data será marcada e divulgada no sítio eletrônico <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**6.2.1.7** - Após identificação dos candidatos, estes permanecerão a espera de sua vez de realizar a prova. Não será permitido que os candidatos se afastem do local que lhes for designados, a não ser acompanhado pelos membros da Comissão Organizadora e Examinadora de que trata o item 10.

**6.2.1.8** – Durante a realização da prova prática não será permitido conversar com os demais candidatos nem tão pouco fazer uso de telefone celular ou de qualquer outro tipo de equipamento eletrônico, sob pena de eliminação da prova.

**6.2.1.9** - Não serão concedidas novas tentativas ou novas “chances”.

**6.2.1.10** - Ao concluir a prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação sem comunicar-se com os demais candidatos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**6.2.1.11** - os candidatos eliminados ou reprovados na prova prática por falta gravíssima (item 6.2.2.5) ou por obterem nota inferior a 70 (setenta) pontos positivos (item 6.2.7.1) respectivamente serão eliminados do processo seletivo, e não poderão se inscrever no cadastramento de que trata o item 9.2 deste edital.

**6.2.1.12** - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida. O resultado da prova Prática será divulgado no sítio eletrônico <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**6.2.1.12.1**- Não haverá recurso referente ao resultado da prova prática.

**6.2.2 - DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CNH “AB”) e AGENTE FISCAL SANITÁRIO (CNH “AB”)**

**6.2.2.1** - Ao realizar a prova prática, cada candidato deverá fazer um percurso previamente definido pelo(s) examinador(es) contratado(s) ou credenciado(s) em cada veículo (veículo pequeno e motocicleta).

**6.2.2.1.2** – A duração do percurso em cada veículo (veículo pequeno e motocicleta) será previamente definido pelo(s) examinador(es) contratado(s) ou credenciado(s).

**6.2.2.2** - Todos os Candidatos deverão fazer o percurso determinado para avaliação.

**6.2.2.3** - Para a Prova Prática referente aos cargos de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CNH “AB”)** e **AGENTE FISCAL SANITÁRIO (CNH “AB”)**, a Prefeitura Municipal, disponibilizará seus equipamentos, constando de veículo pequeno e motocicleta.

**6.2.2.4** - A prova PRÁTICA (prova de trânsito), que têm o caráter eliminatório e classificatório, será prestada individualmente pelos candidatos inscritos aos cargos **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CNH “AB”)** e **AGENTE FISCAL SANITÁRIO (CNH “AB”)**, perante examinador(es) devidamente contratado(s) ou credenciado(s) pelo Município, recebendo avaliação específica de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**6.2.2.5** - Será eliminado o candidato que cometer durante a prova, qualquer falta gravíssima, capitulada nos termos da legislação do **CONTRAN**.

**6.2.2.6** - O candidato iniciará a prova prática com um total de 100 (cem) pontos, que terá sua pontuação deduzida de acordo com as infrações cometidas, conforme anexo IV.

**6.2.2.6.1** - No desenvolvimento da prova prática, cada candidato será avaliado pelo(s) examinador(es) contratado(s) ou credenciado(s), conforme itens constantes do anexo IV, sendo que será elaborado uma ficha de avaliação (anexo V) para cada candidato.

**6.2.7** - Considerar-se-á aprovado na prova prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos positivos.

**6.2.7.1** - Considerar-se-á reprovado na prova prática o candidato que obtiver inferior a 70,0 (setenta) pontos positivos.

**6.3 - DA PONTUAÇÃO FINAL E DO EMPATE**

**6.3.1** A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual as notas obtidas na 1ª fase (exercício profissional e qualificação profissional), exceto nos casos dos candidatos aos cargos de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** e **AGENTE FISCAL SANITÁRIO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**6.3.2.** - A pontuação final para efeito de classificação dos candidatos para os cargos de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e AGENTE FISCAL SANITÁRIO será a soma da pontuação obtida na 1ª fase (exercício profissional e qualificação profissional) com a nota da prova prática.

**6.3.3** - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

**6.3.4** - Apurados o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

**a)** Ao candidato que apresentar maior número de pontos na prova prática (Agente de Combate a Endemias e Agente Fiscal Sanitário);

**b)** Ao candidato que apresentar o maior número de pontos na soma no item qualificação profissional;

**c)** o candidato com mais idade;

**d)** maior número de filhos menores ou dependentes legais;

**e)** mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

**TÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**

**7** - O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (anexo VII), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES.

**7.1** - O prazo para interposição de recurso é o constante do anexo VI, qual seja: 02 de dezembro de 2016, no horário de 8h às 11h e 12h às 16h30min.

**7.1.1** - Caberá recurso apenas em relação à primeira fase do processo Seletivo Simplificado.

**7.1.2** - Não haverá recurso referente ao resultado da prova prática.

**7.2** - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>, o resultado do Processo Seletivo Simplificado em relação a primeira fase, na data contida no anexo VI do presente edital, qual seja: 08 de dezembro de 2016.

**7.3** - Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

**7.4** - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

**7.5** - Será indeferido liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

**7.6** - O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão estes serão retificados em tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**7.7** - Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

**7.8** - Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

**TÍTULO VII**  
**DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8** - Concluídas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo - com os relatórios e classificação dos candidatos - para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

**8.1** - A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).

**8.2** - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**8.3** - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

**TÍTULO VIII**  
**DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**9** - Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de São Roque do Canaã, terá validade de 01 (um) ano a contar da homologação do resultado final publicado.

**9.1** - O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do processo seletivo Simplificado.

**9.2** - Poderá ter continuidade o cadastramento de novos candidatos, para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, desde que seja justificado pela Secretária Municipal de Saúde.

**9.2.1** - O cadastramento que trata o item 9.2 será realizado em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.

**TÍTULO IX**  
**DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA**

**10** - Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

- I** - coordenar e supervisionar a realização das inscrições;
- II** - realizar a análise dos títulos e recursos;
- III** - classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;
- IV** - divulgar os resultados preliminares e final do processo seletivo simplificado;
- V** - adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.

**11** - Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

**TÍTULO X**  
**DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**12** - A convocação para a contratação obedecerá à ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.** O candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã (<http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>), para realização de exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e para apresentação dos documentos necessários à contratação arrolados no item 14, em determinando dia, horário, e local, de forma a viabilizar a sua contratação.

**12.2** - Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará em abdicação do processo seletivo.

**12.3** - O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do processo seletivo.

**12.4** - O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 14 e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

**12.5** - O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

**13** - Para a convocação dos candidatos, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

**I – candidatos classificados** no presente processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos Edital 002/2016 (Decreto nº 3046/2016),

**II – candidatos** cadastrados posteriormente a este processo de seleção (edital 002/2016 (Decreto 3046/2016), respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital, caso tenha continuidade o cadastramento de que trata o item 9.2 e seus subitens.

**13.1** – Os candidatos não classificados dentro do quadro de vagas poderão ser convocados de acordo com o interesse da Administração, na medida em que forem surgindo vagas, no limite do prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

**14** - No ato da contratação, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

seguintes documentos:

**I** - fotocópia autenticada em cartório do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; exceto no caso em que a mesma tenha sido apresentada no ato da inscrição (inciso I, alínea “a” do item 5);

**II** - fotocópia autenticada em cartório CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

**III** - fotocópia autenticada de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, juntamente com declaração constante no anexo IX do presente Edital;

**IV** - comprovante de conta corrente (Banestes ou Banco do Brasil);

**V** - exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

**VI** - certidão em original Negativa expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br));

**VII** - certidão em original Negativa da Justiça Federal (disponível no site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br));

**VIII** - certidão em original negativa de débito com o Município de São Roque do Canaã;

**IX** - certidão em original de regularidade emitida pelo Conselho de Classe para os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar Técnico de Laboratório, caso a apresentada quando da inscrição estiver com sua validade expirada;

**X** - certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));

**XI** - comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**XII** - fotocópia autenticada em cartório do Cartão de Vacinas para os dependentes (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

**XIII** - declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui outro cargo público, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**XIV** - declaração com firma reconhecida em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**XV** - declaração (com firma reconhecida em cartório) de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público.

**XVI** - fotocópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

**XVII** - fotocópia autenticada em cartório do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);

**14.1** - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia autenticada em cartório do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea “a” do item 5 dentro do prazo validade.

**14.2** - Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

**a)** do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

**b)** de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

**14.3** - Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito a celebração do contrato.

**14.3.1** - A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração municipal.

**15** - O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano, de acordo com a necessidade da Administração.

**TÍTULO XI**  
**DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO**  
**CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**16** - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da Legislação municipal (Lei 564/2009).

**TÍTULO XII**  
**DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO**

**17** - A jornada de trabalho do profissional da área da saúde é o que se encontra estatuído nas Leis 564/2009 e 407/2007 e suas alterações.

**17.1** - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

**17.2** - O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal de Saúde. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência.

**18** - Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei 407/2007 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO XIII**  
**DA RESCISÃO**

**19** - O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);

**III** - pela mudança de residência da micro área de atuação, no caso de agente comunitário de saúde;

**IV** - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**V** - por iniciativa do Contratante:

**a)** por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias,

**b)** quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio;

**VI** - o contratado que obtiver, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória nas avaliações que trata o item 20 deste edital.

**19.1** - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 19, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

**20** - Será de responsabilidade do corpo-técnico administrativo da Secretaria Municipal de Saúde a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado em termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.

**20.1** - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 20.

**TÍTULO XIV**  
**DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

**21** - Não há possibilidade de reserva legal para os portadores de necessidades especiais (PNE) para as funções em Processo Seletivo, devido ao reduzido número de vagas existentes.

**21.1** - O candidato, que se julgar amparado pelos dispositivos legais, poderá inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.

**21.2** - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.

**21.3** - Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**21.3.1** - O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.

**21.4** - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

**TÍTULO XV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22** - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irá avaliar a sua condição física e mental.

**22.1** - No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

**22.1.1** - Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

**23** - Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações dos secretários municipais ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

- I** - justificativa;
- II** - prazo;
- III** - cargo;
- IV** - vencimento;
- V** - dotação orçamentária;
- VI** - demonstração da existência dos recursos;
- VII** - habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

**24** - A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**25** - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

**26** - Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**27** - Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.

**28** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**29** - Não serão aceitos fotocópias de documentos que não estejam autenticadas em cartório.

**30** - Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste edital.

**31** - Não serão aceitos fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.

**31.1** - A aceitação dos documentos via “internet”, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

**32** - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.

**33** - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

**34** - O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.

**35** - Os documentos dos candidatos que foram eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

**36** - Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.

**37** - O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.

**38** - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**39** - É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

**40**- O contratado nos termos está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos em legislação municipal pertinente.

**41**- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**, 10 de novembro de 2016.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO I**

**TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTOS R\$</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
Agente Comunitário de Saúde	27 CR*	626,48	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Fundamental Completo e Residir na área da comunidade em que pretende atuar, desde a data da publicação deste edital.
Agente de Combate a Endemias	01 CR*	732,89	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio, Domínio da Legislação e Carteira Nacional de Habilitação "AB".
Agente Fiscal Sanitário	01 CR*	1.084,86	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio, Domínio da Legislação e Carteira Nacional de Habilitação "AB".
Auxiliar de Enfermagem	01 CR*	927,34	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino médio, habilitação para desempenho da função, registro no COREN.
Auxiliar Técnico de Laboratório	01 CR*	1.084,86	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio. Curso de Técnico em Laboratório, registro no CRF.

\* Cadastro Reserva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO I - A**

**QUADRO DE VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

<b>001 - Equipe Sede</b>		
<b>Nome da Micro área</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Delimitação da Micro área</b>
001-01 São Roquinho	CR*	São Roquinho (exceto Rua Idelfonso Roldi, Rua Juventino Spalenza e Rua Theodoro Roldi)
001-02 Vila Torezani	01 CR*	Bairro Francisco Torezani
001-03 Cinco Casinhas	01 CR*	Bairro Cinco Casinhas.
001-04 Nossa Senhora das Graças	01 CR*	Bairro Nossa Senhora das Graças
001-05 Centro	01 CR*	Bairro Centro - Rua Antônio Gil Veloso, Rua Atílio Dalla Bernadina, Rua João Vago, Rua Roberto Roldi, Praça Geraldo Lima, Rua Papa João XXIII.
001-06 São Sebastião / Córrego Seco	01 CR*	Rua Idelfonso Roldi e Rua Juventino Spalenza do Bairro São Roquinho; Comunidade de São Sebastião; Comunidade de Santa Luzia (Cassani) e Córrego Seco (Lima).
<b>002 - Equipe Santa Julia</b>		
<b>Nome da Micro área</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Delimitação da Micro área</b>
002-01 São Francisco	01 CR*	Comunidade de São Francisco
002-02 Misterioso	01 CR*	Comunidade de Misterioso
002-03 Santa Luzia/Jacutinga	01 CR*	Comunidade Santa Luzia e Jacutinga (Alto Santa Júlia)
002-04 Nossa Senhora do Brasil	01 CR*	Comunidade de Nossa Senhora do Brasil
002-05 Tancredo	01 CR*	Comunidade de Tancredo
002-06 Agrovila	01 CR*	Comunidade de Agrovila e Baixo Santa Julia.
002-07 Alto Tancredo	01 CR*	Comunidade de Alto Tancredo.
002-08 Tancredinho	01 CR*	Comunidade de Tancredinho.
002-09 Alto Misterioso	01 CR*	Comunidade de Alto Misterioso – Cristo Rei.
<b>003 - Equipe São Jacinto</b>		
<b>Nome da Micro área</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Delimitação da Micro área</b>
003-01/02 São Jacinto	02 CR*	Comunidade de São Jacinto, Cabeceira de São Jacinto e Comunidade do Sagrado Coração de Jesus

\* Cadastro Reserva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO I - A**

**QUADRO DE VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

<b>003 - Equipe São Jacinto (Continuação)</b>		
<b>Nome da Micro área</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Delimitação da Micro área</b>
003-03 Córrego da Saúde	01 CR*	Comunidade Nossa Senhora da Saúde – Córrego da Saúde.
003-04 Picadão	01 CR*	Comunidade de Santa Luzia – Bairro Picadão de São Roque.
003-05 Santa Rosa/São Pedro	01 CR*	Comunidades de São Pedro e Santa Rosa.
003-06 Militão	01 CR*	Comunidade Militão
<b>004 - Equipe Vila Verde</b>		
<b>Nome da Micro área</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Delimitação da Micro área</b>
004-01 Vila Verde	02 CR*	Bairro Vila Verde
004-02 Vila Verde		
004-03 São Bento	01 CR*	Comunidade de São Bento.
004-04 São Dalmácio	02 CR*	Comunidade de São Dalmácio
004-05 São Dalmácio		
004-06 Vila Espanhola	01 CR*	Bairro Vila Espanhola
004-07 Sítio Recreio	01 CR*	Bairro Sítio Recreio e Rua Theodoro Roldi do Bairro São Roquinho

\* Cadastro Reserva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL 002/2016

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO II-A (CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

<b>NOME:</b> _____
<b>TEL.(RES):</b> _____ <b>TEL. (CONTATO):</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:</b> ( ) <b>SIM</b> ( ) <b>NÃO</b>

<b>CARGO PLEITEADO – Agente Comunitário de Saúde</b>
Vaga pleiteada para Microárea* de: _____
* ver anexo I - A

**I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	0,5		
<b>SUBTOTAL 1:</b>			

**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

(\*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio	35		
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2014, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	20		
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas a partir de 01/01/2014, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2014, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	5		
<b>SUBTOTAL 2:</b>			

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 002/2016 (aprovadas pelo Decreto nº 3046/2016) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital 002/2016 (aprovadas pelo Decreto nº 3046/2016 que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)</b>	<b>PONTOS:</b>
--	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL 002/2016

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO II-B (CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO)**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

<b>NOME:</b> _____
<b>TEL.(RES):</b> _____ <b>TEL. (CONTATO):</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:</b> ( ) <b>SIM</b> ( ) <b>NÃO</b>

<b>CARGO PLEITEADO</b>	
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	_____
AGENTE FISCAL SANITÁRIO	_____
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	_____
AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO	_____

**I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUIDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	0,5	_____	_____
<b>SUBTOTAL 1:</b>			

**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

(\*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUIDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “Lato Sensu” em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	30	_____	_____
2. Diploma de curso superior.	20	_____	_____
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10	_____	_____
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	6	_____	_____
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	4	_____	_____
<b>SUBTOTAL 2:</b>			

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 002/2016 (aprovadas pelo Decreto nº 3046/2016) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital 002/2016 (aprovadas pelo Decreto nº 3046/2016) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)</b>	<b>PONTOS:</b>
--	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO III**

**A - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO) (para todos os cargos)**

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
• Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	0,5 ponto por mês completo até o limite de 5 anos
Pontuação máxima: 30 pontos	

**B - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**I - PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio	35
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	20
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	5
Pontuação máxima: 70 pontos	

**II - PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO.**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “Lato Sensu” em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	30
2. Diploma de curso superior.	20
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	6
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	4
Pontuação máxima: 70 pontos	

**Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item 6.1.7.1)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 002/2016**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO

**ANEXO IV**

**CONTAGEM DE PONTOS PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CNH “AB”) e AGENTE FISCAL SANITÁRIO (CNH “AB”)**

DESCRÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA	
Faltas Gravíssimas	Veículo pequeno	Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	Eliminatória
		Avançar sobre o meio fio	
		Usar a contramão de direção	
		Avançar a via preferencial;	
		Não colocar o veículo em área balizada	
		Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga	
		Provocar acidente durante a realização do exame;	
		Exceder a velocidade indicada na via	
		Não completar a realização de todas as etapas do exame	
	Motocicleta	Iniciar a prova sem estar com o capacete ajustado à cabeça ou sem viseira de proteção	
		Descumprir o percurso estabelecido	
		Abalroar um ou mais cones de balizamento	
		Cair do veículo durante a prova	
		Não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma	
		Avançar parada obrigatória	
Cometer qualquer outra infração de transito de natureza gravíssima (tanto em veículo pequeno como em motocicleta)			
Faltas Graves	Veículo Pequeno	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção.	(-) 4,00
		Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	(-) 4,00
		Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele	(-) 4,00
		Perder o controle da direção do veículo em movimento	(-) 4,00
		Não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	(-) 4,00
	Motocicleta	Deixar de colar um pé no chão e outro no freio ao parar o veículo	(-) 4,00
		Invadir qualquer faixa durante o percurso	(-) 4,00
		Fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la	(-) 4,00
		Desobedecer a utilização da via ou do agente da autoridade de trânsito	(-) 4,00
		Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	(-) 4,00
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave (tanto em veículo pequeno como em motocicleta)	(-) 4,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV**  
**CONTAGEM DE PONTOS PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CNH “AB”) e AGENTE FISCAL SANITÁRIO (CNH “AB”)**

Faltas Médias	Veículo Pequeno	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	(-) 3,00
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova	(-) 300
		Fazer conversão incorretamente	(-) 3,00
		Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	(-) 3,00
		Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	(-) 300
		trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	(-) 3,00
		colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	(-) 3,00
	Motocicleta	Utilizar incorretamente os equipamentos	(-) 300
		Não recolher o pedal de partida ou suporte do veículo antes de iniciar o percurso	(-) 3,00
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão após o início da prova	(-) 3,00
Conduzir o veículo durante a prova sem segurar o “guidom” com ambas as mãos salvo eventualmente para indicação de manobras		(-) 300	
Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Média (tanto em veículo pequeno como em motocicleta)		(-) 3,00	
Faltas Leves	Veículo Pequeno	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores	(-) 2,00
		Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento	(-) 2,00
		Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	(-) 2,00
		Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	(-) 2,00
		Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	(-) 2,00
		Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados	(-) 2,00
	Motocicleta	Colar o motor em funcionamento quando já engrenado	(-) 2,00
		Conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo sem motivo justificado	(-) 2,00
		Regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame	(-) 2,00
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Leve (tanto em veículo pequeno como em motocicleta)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO V**

**Formulário prova Prática PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CNH “AB”) e AGENTE FISCAL SANITÁRIO (CNH “AB”)**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nº de inscrição (Protocolo):** \_\_\_\_\_

**Documento de identidade:** \_\_\_\_\_

**Cargo para o qual se inscreveu:** \_\_\_\_\_

DESCRÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA POR INFRAÇÃO	Numero de infrações	Pontuação a ser deduzida
Faltas Gravíssimas	Veículo pequeno	Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória		Eliminatória
		Avançar sobre o meio fio		
		Usar a contramão de direção		
		Avançar a via preferencial;		
		Não colocar o veículo em área balizada		
		Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga		
		Provocar acidente durante a realização do exame;		
		Exceder a velocidade indicada na via		
		Não completar a realização de todas as etapas do exame		
	Motocicleta	Iniciar a prova sem estar com o capacete ajustado à cabeça ou sem viseira de proteção		
		Descumprir o percurso estabelecido		
		Abalroar um ou mais cones de balizamento		
		Cair do veículo durante a prova		
		Não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma		
		Avançar parada obrigatória		
Cometer qualquer outra infração de transito de natureza gravíssima (tanto em veículo pequeno como em motocicleta)				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**CONTINUAÇÃO ANEXO V**

**Formulário prova Prática PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CNH “AB”) e AGENTE FISCAL SANITÁRIO (CNH “AB”)**

Faltas Graves	Veículo Pequeno	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção.	(-) 4,00		
		Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	(-) 4,00		
		Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele	(-) 4,00		
		Perder o controle da direção do veículo em movimento	(-) 4,00		
		não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	(-) 4,00		
	Motocicleta	Deixar de colar um pé no chão e outro no freio ao parar o veículo	(-) 4,00		
		Invadir qualquer faixa durante o percurso	(-) 4,00		
		Fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la	(-) 4,00		
		Desobedecer a utilização da via ou do agente da autoridade de trânsito	(-) 4,00		
		Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	(-) 4,00		
	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave (tanto em veículo pequeno como em motocicleta)	(-) 4,00			
Faltas Médias	Veículo Pequeno	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	(-) 3,00		
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova	(-) 3,00		
		Fazer conversão incorretamente	(-) 3,00		
		Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	(-) 3,00		
		Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	(-) 3,00		
		trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	(-) 3,00		
		colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	(-) 3,00		
	Motocicleta	Utilizar incorretamente os equipamentos	(-) 3,00		
		Não recolher o pedal de partida ou suporte do veículo antes de iniciar o percurso	(-) 3,00		
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão após o início da prova	(-) 3,00		
		Conduzir o veículo durante a prova sem segurar o “guidom” com ambas as mãos salvo eventualmente para indicação de manobras	(-) 3,00		
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Média (tanto em veículo pequeno como em motocicleta)	(-) 3,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**CONTINUAÇÃO ANEXO V**

**Formulário prova Prática PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CNH “AB”) e AGENTE FISCAL SANITÁRIO (CNH “AB”)**

Faltas Leves	Veículo Pequeno	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores	(-) 2,00		
		Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento	(-) 2,00		
		Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	(-) 2,00		
		Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	(-) 2,00		
		Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	(-) 2,00		
		Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados	(-) 2,00		
	Motocicleta	Colar o motor em funcionamento quando já engrenado	(-) 2,00		
		Conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo sem motivo justificado	(-) 2,00		
		Regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame	(-) 2,00		
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Leve (tanto em veículo pequeno como em motocicleta)	(-) 2,00		
Pontuação Negativa (derivada das infrações)					-
Calculo para Classificação: 100 pontos positivos (-) a pontuação negativa obtida das infrações:				Total de pontos	
<b>Resultado :</b>  (...) Aprovado na prova prática por obtenção de nota igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos positivos (item 6.2.7 do edital)  Eliminado  (...) por reprovação na prova prática - obtenção de nota inferior a 70,0 (setenta) pontos positivos (item 6.2.1.11 c/c item 7.2.7.1 do edital)  (...) por falta gravíssima (item 6.2.1.11 c/c item 6.2.2.5 do edital)					

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível do examinador(es)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO VI**

<b>ETAPA / ATIVIDADE</b>	<b>DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO</b>
Publicação do Edital	11/11/2016
Inscrição	21/11 a 25/11/2016
Divulgação do Resultado da primeira Fase	1º/12/2016
Prazo para interposição de Recurso (primeira fase) de 8h às 11h e 12h às 16h30min.	02/12/2016
Resultado após interposição de Recurso (primeira fase)	08/12/2016
Convocação para a prova prática (cargos Agente de Combate a endemias e Agente Fiscal Sanitário)	
Realização da prova Prática (cargos Agente de Combate a endemias e Agente Fiscal Sanitário)	10/12/2016
Resultado da prova Prática (cargos Agente de Combate a endemias e Agente Fiscal Sanitário)	20/12/2016
Resultado Final processo seletivo	23/12/2016
Homologação	28/12/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE RECURSO**

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Ao Presidente da Comissão do  
Processo Seletivo Simplificado **EDITAL 002/2016**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nº de inscrição (Protocolo):** \_\_\_\_\_

**Documento de identidade:** \_\_\_\_\_

**Cargo para o qual se inscreveu:** \_\_\_\_\_

**Endereço Completo:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**QUESTIONAMENTO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**EMBASAMENTO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO VIII**

**DAS ATRIBUIÇÕES, TAREFAS E REQUISITOS ESSENCIAIS DO CARGO**

**CARGO:** Agente Comunitário de Saúde

**CÓDIGO:** A

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
2. Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
3. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
4. Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
5. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
6. Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
7. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
8. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
9. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
10. Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
11. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
12. Realizar a prevenção e controle da malária e da dengue;
13. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
14. Promover a imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
15. Incentivar o aleitamento materno exclusivo;
16. Orientar os adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
17. Identificar e encaminhar as gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
18. Realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência;
19. Realizar ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
20. Realizar atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
21. Realizar atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso;
22. Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
23. Orientar as famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
24. Estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

25. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho.
26. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades;
27. Desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.
28. Desenvolver suas ações nos domicílios de sua área de responsabilidade e juntos às unidades para programação e supervisão de suas atividades.
29. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, deslocamento diário em visitas domiciliares de sua área, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

**Especial:** desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas nos domicílios e nas comunidades sob supervisão competente.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos;

**Residência:** residir na área da comunidade em que pretende atuar, desde a data da publicação deste edital

**Grau de Instrução:** Ensino Fundamental Completo;

**RESPONSABILIDADES:**

**- Usar material e equipamento de proteção individual**

1. Pelo uso de uniforme e equipamento de proteção individual;
2. Pelo serviço executado;
3. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARGO:** Agente de Combate a Endemias

**CÓDIGO:** B

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Desenvolver ações de vigilância em saúde;
2. Orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças;
3. Encaminhar às Unidades de Referência os casos de suspeita de doenças e situações, objeto de vigilância;
4. Realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas;
5. Realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças e agravos em imóveis no Município;
6. Realizar captura e recolhimento de animais domésticos no Município;
7. Executar a contenção e manipulação de animais domésticos para procedimentos veterinários;
8. Auxiliar na realização de inquérito epidemiológico e demais pesquisas de vigilância;
9. Realizar atividades de mutirão de limpeza e higienização de locais e equipamentos utilizados nas ações de prevenção e controle das zoonoses;
10. Participar de ações e campanhas de imunização, inclusive animal, no Município;
11. Conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, recolhendo-o ao local destinado após concluída a jornada diária;
12. Comunicar qualquer defeito que eventualmente ocorra nos veículos;
13. Manter os veículos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e zelar pela sua conservação;
14. Promover o abastecimento de combustível e verificar água e óleo;
15. Verificar o funcionamento do sistema elétrico e informar qualquer defeito percebido;
16. Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.
17. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
18. Seguir seu itinerário de trabalho conforme estabelecido pela coordenação municipal da Vigilância Ambiental;
19. Utilizar corretamente o equipamento de proteção individual;
20. Repassar ao supervisor os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
21. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho.
22. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

**Especial:** o exercício do cargo sujeita o servidor a deslocar-se periodicamente, visto a necessidade de visitas domiciliares, bem como desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas nos domicílios e nas comunidades sob supervisão competente.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Ensino médio, domínio da legislação referente à Vigilância Epidemiológica, e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “AB”.

**RESPONSABILIDADES:**

1. Pelo uso de uniforme e equipamento de proteção individual;
2. Pelo serviço executado;
3. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
4. E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARGO:** Agente Fiscal Sanitário

**CÓDIGO:** E

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Inspeccionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
2. Proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
3. Proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
4. Colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
5. Providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;
6. Inspeccionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;
7. Inspeccionar, sob supervisão de profissional da área, hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações, documentos necessários para funcionamento e responsabilidade técnica;
8. Inspeccionar, sob supervisão de profissional da área, as condições sanitárias dos logradouros públicos, locais e estabelecimentos de repouso, de reuniões e diversão pública em geral, cemitérios, necrotérios, bem como das medidas sanitárias referentes às inumações, exumações, translações e cremações;
9. Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função;
10. Orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;
11. Providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município;
12. Zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais;
13. Elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho tais como mapa diário de visitas, notificações, termos de intimação, autos de multa, infração, interdição, entre outros;
14. Proceder apreensão e inutilização e coleta de amostras para análise, efetuando embargos, interdições, notificar, intimar, autoar, interditar e adverter, praticar a intervenção administrativa prevista na legislação de consumo e serviço;
15. Elaborar replica e treplicas fiscais, em processos de recurso, oriundos de penalidades impostas em decorrência do poder de polícia do Município nas relações de consumo e serviços;
16. Prestar um atendimento com resolução e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;
17. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades;
18. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho.
19. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

**Especial:** o exercício do cargo sujeita o servidor a deslocar-se periodicamente, visto a necessidade de vistorias, bem como exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimento ou casa de diversão sujeita ao controle e vistoria do poder fiscal e de polícia administrativa.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Grau de Instrução:** Ensino médio, Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “AB”, domínio na legislação referente à vigilância sanitária.

**RESPONSABILIDADES:**

1. Pelo uso de uniforme e equipamento de proteção individual;
2. Pelo serviço executado;
3. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
4. E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARGO:** Auxiliar de Enfermagem

**CÓDIGO:** D

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Receber, registrar, verificar temperatura, pulso, respiração e encaminhar pacientes para atendimento médico;
2. Realizar atividades de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem;
3. Auxiliar nos serviços de enfermagem;
4. Fazer curativos, de acordo com a orientação recebida;
5. Atender sob supervisão, aos doentes de acordo com recomendações e prescrições médicas;
6. Verificar temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário;
7. Ministrando medicamentos prescritos, sob supervisão;
8. Aplicar vacinas;
9. Transportar ou acompanhar pacientes;
10. Preparar pacientes para atos cirúrgicos e outros sob supervisão;
11. Atender isolamento, de acordo com instruções recebidas, prestar socorros de urgência;
12. Realizar atividade simples de lactário e berçário;
13. Promover e fazer a higienização de doentes sob supervisão;
14. Orientar individualmente o paciente, em relação a sua higiene pessoal;
15. Pesar e medir pacientes;
16. Auxiliar o paciente a alimentar-se quando solicitado;
17. Registrar ocorrências relativas a doentes;
18. Coletar materiais para exames de laboratório;
19. Preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções;
20. Remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes;
21. Preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes;
22. Limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar de materiais cirúrgicos e outros;
23. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento de pacientes;
24. Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem;
25. Providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico;
26. Participar de programas de educação sanitária;
27. Participar do ensino ou cursos para Auxiliares de Enfermagem;
28. Apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão;
29. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
30. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
31. Realizar Controle hídrico;
32. Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;
33. Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
34. Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico.
35. Colher material para exames laboratoriais;
36. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
  - a) Alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se.
  - b) Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipe e de dependência de unidades de saúde.
37. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
38. Participar dos procedimentos pós-morte.
39. Participar do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN para crianças e gestantes, verificando peso e estatura, preenchendo gráficos para a elaboração de mapas estatísticos de baixo peso e recuperados.
40. Tratar com respeito e urbanidade colegas de trabalho, pacientes e seus familiares, não prescindindo de igual tratamento;
41. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

42. Cumprir o código de ética de enfermagem no exercício de suas atividades;
43. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho;
44. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

**Grupo especial (em extinção): Jornada de trabalho:** máximo 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

**Especial:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas nas comunidades sob supervisão competente.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução** - Ensino médio e habilitação para desempenho da função, registro no COREN.

**RESPONSABILIDADES:**

1. Pelo uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual;
2. Pelo serviço executado;
3. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
4. E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARGO:** Auxiliar Técnico de Laboratório

**CÓDICO:** E

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos;
2. Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos;
3. Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
4. Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
5. Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;
6. Utilizar recursos de informática;
7. Coletar, receber e distribuir material biológicos de pacientes;
8. Preparar amostra do material biológico e realizar exames conforme protocolo;
9. Operar equipamentos analíticos e de suporte;
10. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos;
11. Administrar e organizar o seu local de trabalho;
12. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança;
13. Mobilizar capacidade de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.
14. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;
15. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho.
16. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Jornada de trabalho:** máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensal. A prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

**Especial:** Desenvolver e executar atividades de promoção da saúde, por meio de ações educativas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Ensino Médio. Curso de Técnico em Laboratório, registro no CRF.

**RESPONSABILIDADES:**

1. Pelo uso de equipamento de proteção individual
2. Pelo serviço executado;
3. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
4. E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL 002/2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE  
SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO,  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, inscrito no  
processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital de nº 002/2016, Decreto de nº  
3046/2016, inscrito no CPS sob nº \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP, conforme extratos em  
anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato